



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2021

Institui e estabelece diretrizes, no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos, para o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II, correspondente aos Anos Finais – Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.103/02, de 03 de junho de 2002, com base nos art. 3º, 32, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394 (LDBEN), de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, de 15 de junho de 2010 da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II, correspondente aos Anos Finais, com atendimento individualizado, com frequência flexível e eliminação de componentes curriculares, no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II, correspondente aos Anos Finais, será organizado de acordo com as normas contidas nesta Deliberação.

Art. 3º O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II, correspondente aos Anos Finais, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental Anos Finais, na idade própria, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação e Cidadania autorizar a instalação e o funcionamento do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II, correspondente aos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

Anos Finais, no Sistema Municipal de Ensino, mediante o parecer favorável da Supervisão de Ensino à proposta pedagógica e ao programa de ensino, elaborados e apresentados pela Coordenadoria Pedagógica da EJA.

Art. 5º A carga horária total do curso corresponderá à do Quadro Curricular da EJA II presencial, de acordo com a Deliberação CME nº 01/11, ou seja, 1.600 (um mil e seiscentas horas), nos anos finais do Ensino Fundamental;

Parágrafo único: cabe à Secretaria de Educação e Cidadania a organização do Calendário de atendimento aos estudantes, atendendo ao requisito de que é um Centro com eliminação de componente curricular e de ensino individualizado, com horário flexível, ou seja, com dia e hora agendada.

Art. 6º O processo de inscrição e de matrícula ocorrerá ao longo do ano, sem interrupções, seguindo o já estabelecido para a EJA presencial, considerando idade mínima para o curso da EJA do Ensino Fundamental, a de 15 anos de idade.

Parágrafo único. A matrícula dos candidatos menores de idade (15 a 17 anos), deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º Os documentos para a matrícula serão os mesmos documentos exigidos para a EJA presencial, sendo eles:

- I. Documento de Identidade com foto (RG/RNE) – original e cópia;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento – original e cópia;
- III. Comprovante de endereço - cópia;
- IV. Histórico Escolar, Declaração de Escolaridade ou Declaração da modalidade CEEJA (Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos) – cópia;
- V. 01 (uma) foto 3x4.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

Art. 8º Quanto à transferência, cabe ressaltar que, não haverá transferência do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II para a EJA presencial.

§ 1º A transferência da EJA presencial só poderá ocorrer para o Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II, ao final de uma das fases da EJA II (Anos finais).

§ 2º Para que a transferência supracitada possa ocorrer, será necessária a apresentação do Histórico Escolar.

Art. 9º No ato da matrícula, os alunos receberão o material pedagógico para estudo dirigido por componente curricular, de acordo com as fases à cursar.

Art. 10 A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser contínua, processual e abrangente, sendo realizada por componente curricular, de acordo com o Quadro Curricular.

Parágrafo único. Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 11 Os resultados obtidos pelos alunos, nas avaliações efetuadas, será objeto de registro no sistema digital da Rede de Ensino Municipal, viabilizando a expedição do respectivo Histórico Escolar correspondente à conclusão do curso.

Parágrafo único. Será fornecida Declaração Escolar, caso o estudante não seja aprovado em todos os componentes curriculares.

Art. 12 A interatividade pedagógica será desenvolvida por professores especialistas no componente curricular.

Art. 13 A presença dos alunos no Centro será obrigatória, ao menos, 1 (uma) vez ao mês para realização de atendimento individualizado e/ou, avaliação por componente curricular.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Campos

e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

Art. 14 A frequência às avaliações presenciais, o controle das mesmas e os demais atos escolares serão devidamente registrados em livro e em sistema digital próprio do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II.

Art. 15 O aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, uma vez ao mês, será considerado evadido.

Art. 16 O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II terá Equipe Gestora própria, que acompanhará todo processo pedagógico e administrativo.

Parágrafo único. O Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – EJA II deverá atender a Legislação vigente, emanadas pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 18. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação

São José dos Campos, 23 de março de 2021.

Renata da Silva César Matias

Presidente do Conselho Municipal de São José dos Campos

Publicado no Boletim do Município nº 2695, páginas 01 e 02, de 06 de abril de 2021